



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N° 11/2018- DG

Avaré, 28 de março de 2.018.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 02/04/2018 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Antonio Angelo Cicirelli designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 02 de abril do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROJETO DE LEI Nº 32/2018 - Discussão Única**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (Secretaria Municipal de Planejamento Transporte e Sistema Viário - R\$ 802.276,75)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 32/2018 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)
Vereador (a)
NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões: 26 MAR 2018 / 20
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões: 26 MAR 2018 / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 19 de março de 2018.

Ofício nº 37/2018-CM

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Avaré, solicitar a convocação de sessão extraordinária, para apreciação do seguinte projeto de lei:-

“Abre crédito adicional especial” no valor de R\$ 802.276,75 (oitocentos e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) - destinados para desenvolvimentos de programas, projetos e serviços que atendam ao Departamento Municipal de Trânsito.

Referido crédito é decorrente do Superávit Financeiro advindo de recursos financeiros não utilizados no exercício anterior, disponível em contas correntes, já deduzidos os Restos a Pagar Processados e Não Processados.

O Projeto de Lei em epígrafe se faz necessário para que o Departamento Municipal de Trânsito possa executar despesas na implementação de equipamentos conforme explanação do Excelentíssimo Secretário Alexandre Leal Nigro.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Avaré, 19 de Março de 2018.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 PREFEITO

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
 Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Lido do Expediente 26 MAR 2018
 DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ...³²...../2018

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Joselyr Benedito da Costa Silvestre, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 802.276,75 (Oitocentos e dois Mil, duzentos e setenta e seis Reais e Setenta cinco Centavos), para atendimento às despesas decorrentes da manutenção das atividades do programa do trânsito, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	35.00.00	Secretaria Municipal de Planejamento Transp. e Sist. Viário	
UNIDADE	35.02.00	Departamento Municipal de Trânsito	
FUNÇÃO	15	Urbanismo	
SUBFUNÇÃO	452	Manutenção das Atividades do Programa de Trânsito Nacional	
PROGRAMA	8001	Sinal Verde – Trânsito Nacional	
ATIVIDADE	2337	Manutenção Atividades do Programa Trânsito Racional	
FONTE	91	RECURSOS PRÓPRIOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	450.000	TRÂNSITO FISCALIZAÇÃO	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	802.276,75
		TOTAL.....	802.276,75



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 19 de março de 2018.

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo o arquivo contendo os itens:

1 – Extratos bancários/extratos da contabilidade das contas:

- Banco do Brasil S/A – c/c – 27.169-1
- Banco do Brasil S/A – c/c – 43.029-6
- Banco do Brasil S/A – c/c – 3278-6
- Caixa Econômica Federal – c/c 00000031-6

2 – Relação de Restos a Pagar

3 – Justificativa Secretário Municipal do Departamento de Trânsito

4 – Resolução nº 638, de 30 de novembro de 2016 (dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634166/0001-50

Exercício: 2017

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Piano Contas 311201 - Recurso TRANSITO MUNIC.-FUNSET 5% - Banco 001 - Conta 0542

Saldo em 31/12/2017 conforme extrato bancario

508.065,44

ADICIONAR- importancias debitadas pelo banco e não correspondidas. (Avisos de Débito - despesas Bancárias)

11/08/2017	TRANSF. DEP. JUD.	1.214,92
30/11/2017	TARIFAS	345,00
29/12/2017	TARIFAS	540,00
14/12/2017	TRANSF. DEP. JUD.	371,47
		2.471,39

Saldo em 31/12/2017 de acordo com a contabilidade

508.536,83

Luiz Fernando de Lima
ELABORADO POR

ANA LUCIA DE S. VILHENA
ANA LUCIA DE S. VILHENA
SUPERV. DO DEPTO DA CONTABILIDADE E TESOURARIA

0502

A35G050930128061050
05/01/2018 09:56:29

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 203-8
 Conta corrente 27169-1 PREF MUNICIPAL DE AVARE
 Período do extrato 12/2017

Lançamentos

Dr. movimento	Dr. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2017		Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2017		Recebimento de guias	763.162	1.589,75 C	
01/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Coban	863.351.300.285.332	10,00 D	
01/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	1.579,75 D	0,00 C
04/12/2017		Recebimento de guias	763.162	2.018,48 C	
04/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Caixa	863.381.100.026.935	7,50 D	
04/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Coban	863.381.100.026.936	27,50 D	
04/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	1.983,48 D	0,00 C
05/12/2017		Recebimento de guias	763.162	833,14 C	
05/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Caixa	863.391.300.082.011	10,00 D	
05/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Coban	863.391.300.082.012	27,50 D	
05/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Coban	863.391.300.082.013	22,50 D	
05/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	773,14 D	0,00 C
06/12/2017		Recebimento de guias	763.162	1.860,64 C	
06/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	1.860,64 D	0,00 C
07/12/2017		Recebimento de guias	763.162	2.217,98 C	
07/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Caixa	833.411.300.051.171	2,50 D	
07/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Coban	833.411.300.051.172	20,00 D	
07/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	2.195,48 D	0,00 C
08/12/2017		Recebimento de guias	763.162	1.667,82 C	
08/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Coban	863.421.200.476.671	22,50 D	
08/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	1.645,32 D	0,00 C
11/12/2017		Recebimento de guias	763.162	882,78 C	
11/12/2017		+ Tarifa Guias c/Barra TAA	893.451.100.020.452	2,50 D	
11/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Gafin	893.451.100.020.453	2,50 D	
11/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Coban	893.451.100.020.454	22,50 D	
11/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	855,26 D	0,00 C
12/12/2017		Recebimento de guias	763.162	1.405,71 C	
12/12/2017		+ Tarif Guia c/Bar Internet	863.461.300.372.704	2,50 D	
12/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Gafin	863.461.300.372.705	2,50 D	
12/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Caixa	863.461.300.372.706	2,50 D	
12/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Coban	863.461.300.372.707	17,50 D	
12/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	1.380,71 D	0,00 C
13/12/2017		Recebimento de guias	763.162	1.495,10 C	
13/12/2017		Bloq Judicial-Bacen Jud	19.901.278.380.104	371,47 *	
13/12/2017		Bloq Judicial-Bacen Jud	19.901.278.380.104	371,47 D	
13/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Gafin	863.471.200.335.664	5,00 D	
13/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Coban	863.471.200.335.665	10,00 D	
13/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	1.108,63 D	0,00 C
14/12/2017		Recebimento de guias	763.162	1.779,59 C	
14/12/2017		Desbi Judicial-Bacen Jud	36.930.001	371,47 C	
14/12/2017		Transf Depósito Judicial	19.901.278.380.101	371,47 D	
14/12/2017		+ Tarif Guia c/Bar Internet	863.481.200.341.206	2,50 D	
14/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Coban	863.481.200.341.207	7,50 D	
14/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	1.769,59 D	0,00 C

15/12/2017	Recebimento de guias	763.162	972,68 C	
15/12/2017	+ Tarifa Guias c/Barra TAA	863.491.200.430.012	5,00 D	
15/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Caixa	863.491.200.430.013	5,00 D	
15/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Coban	863.491.200.430.014	15,00 D	
15/12/2017	BB CP Admin Supremo	70	947,66 D	0,00 C
18/12/2017	Recebimento de guias	763.162	809,20 C	
18/12/2017	+ Tarifa Guias c/Barra TAA	823.521.300.492.072	10,00 D	
18/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Caixa	823.521.300.492.073	5,00 D	
18/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Coban	823.521.300.492.074	10,00 D	
18/12/2017	BB CP Admin Supremo	70	784,20 D	0,00 C
19/12/2017	Recebimento de guias	763.162	1.222,44 C	
19/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Coban	863.531.300.076.666	22,50 D	
19/12/2017	BB CP Admin Supremo	70	1.199,94 D	0,00 C
20/12/2017	Recebimento de guias	763.162	1.326,43 C	
20/12/2017	+ Tarif Guia c/Bar Internet	863.541.300.164.268	2,50 D	
20/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Caixa	863.541.300.164.269	2,50 D	
20/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Coban	863.541.300.164.270	10,00 D	
20/12/2017	BB CP Admin Supremo	70	1.311,43 D	0,00 C
21/12/2017	Recebimento de guias	763.162	1.806,22 C	
21/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Gefin	873.551.200.492.535	2,50 D	
21/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Caixa	873.551.200.492.536	2,50 D	
21/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Coban	873.551.200.492.537	42,50 D	
21/12/2017	BB CP Admin Supremo	70	1.758,72 D	0,00 C
22/12/2017	Recebimento de guias	763.162	618,27 C	
22/12/2017	+ Tarifa Guias c/Barra TAA	873.561.200.258.389	2,50 D	
22/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Gefin	873.561.200.258.390	2,50 D	
22/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Caixa	873.561.200.258.391	10,00 D	
22/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Coban	873.561.200.258.392	5,00 D	
22/12/2017	BB CP Admin Supremo	70	598,27 D	0,00 C
26/12/2017	Recebimento de guias	763.162	3.111,21 C	
26/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Caixa	843.601.300.108.414	2,50 D	
26/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Coban	843.601.300.108.415	22,50 D	
26/12/2017	BB CP Admin Supremo	70	3.088,21 D	0,00 C
27/12/2017	Recebimento de guias	763.162	726,49 C	
27/12/2017	+ Tarif Guia c/Bar Internet	873.611.300.033.481	2,50 D	
27/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Gefin	873.611.300.033.482	5,00 D	
27/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Coban	873.611.300.033.483	26,00 D	
27/12/2017	BB CP Admin Supremo	70	695,99 D	0,00 C
28/12/2017	Recebimento de guias	763.162	1.697,62 C	
28/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Caixa	803.821.200.150.091	5,00 D	
28/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Coban	803.821.200.150.092	60,00 D	
28/12/2017	BB CP Admin Supremo	70	1.832,62 D	0,00 C
29/12/2017	Recebimento de guias	763.162	1.795,97 C	
29/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Caixa	803.631.200.138.145	5,00 D	
29/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Coban	803.631.200.138.146	30,00 D	
29/12/2017	BB CP Admin Supremo	70	1.760,97 D	0,00 C
31/12/2017	S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB616930 LUIZ FERNANDO DALCI

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5578
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A35G050830128061051
05/01/2018 09:58:37

Cliente

Agência 203-8
Conta 27169-1 PREF MUNICIPAL DE AVARE
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRProj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	475.854,66			134.821,833417		
01/12/2017	APLICAÇÃO	1.579,75			446,860998	3,535215657	135.068,694415
04/12/2017	APLICAÇÃO	1.983,48			560,992240	3,536663875	135.629,686855
05/12/2017	APLICAÇÃO	773,14			218,641300	3,536111420	135.848,327955
06/12/2017	APLICAÇÃO	1.860,64			526,115417	3,536562395	136.374,443372
07/12/2017	APLICAÇÃO	2.195,48			620,719691	3,536991062	136.995,163063
08/12/2017	APLICAÇÃO	1.645,32			465,125894	3,537364872	137.460,288957
11/12/2017	APLICAÇÃO	855,26			241,756690	3,537689068	137.702,045647
12/12/2017	APLICAÇÃO	1.380,71			390,247693	3,538035006	138.092,293340
13/12/2017	APLICAÇÃO	1.108,63			313,311301	3,538429658	138.405,604641
14/12/2017	APLICAÇÃO	1.759,59			500,056064	3,538783198	138.905,660705
15/12/2017	APLICAÇÃO	947,65			267,764073	3,539160380	139.173,424778
18/12/2017	APLICAÇÃO	784,20			221,554185	3,539540443	139.394,978953
19/12/2017	APLICAÇÃO	1.199,94			338,972847	3,539929551	139.733,951810
20/12/2017	APLICAÇÃO	1.311,43			370,427595	3,540313989	140.104,379405
21/12/2017	APLICAÇÃO	1.758,72			496,716278	3,540693302	140.601,095883
22/12/2017	APLICAÇÃO	598,27			168,951766	3,541069804	140.770,047449
26/12/2017	APLICAÇÃO	3.086,21			871,457714	3,541434025	141.641,505163
27/12/2017	APLICAÇÃO	695,99			196,505581	3,541833232	141.838,010744
28/12/2017	APLICAÇÃO	1.832,82			517,424039	3,542201098	142.355,484783
29/12/2017	APLICAÇÃO	1.780,97			497,087901	3,542572639	142.852,522684
29/12/2017	SALDO ATUAL	506.065,44			142.852,522684		142.852,522684

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	475.854,66
APLICAÇÕES (+)	29.128,21
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.082,57
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.082,57
SALDO ATUAL =	506.065,44

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: JB616930 LUIZ FERNANDO DALCI

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1189

48.634.189/0001-50

Exercício: 2017

Extrato Bancário do Período de 01/12/2017 ate 31/12/2017

Page 1

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 0542 - TRANS.-FUNSET 5% CONTA ÚNICA

Nº Lanç	Data	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Credito	Saldo
Saldo Anterior							478.177,08
98561	28/12/2017	OC 72665		REND.APL.FIN.REF.DEZ/17	0,00	1.082,57	479.259,65
98208	28/12/2017	OP 08547	TARIFA	BANCO DO BRASIL S/A	762,50	0,00	478.497,15
97277	29/12/2017	OC 73249		MULTAS TRANSITO - FUNSET 5% (A	0,00	30.039,68	508.536,83
Total					762,50	31.122,25	
Saldo Atual							508.536,83
Total Geral					762,50	31.122,25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2017

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Plano Contas 311201 Recurso MULTAS TRANSITO-PORT.242/15 - 95% Banco 001 Conta 0591

Saldo em 31/12/2017 conforme extrato bancario

130.996,35

ADICIONAR- importancias debitadas pelo banco e não correspondidas (Avisos de Débito - despesas Bancárias)

24/11/2016	TR.DEP.JUDIC	9.116,14
11/08/2017	TRANSF. DEP. JUDICIAL	287,56
30/11/2017	TARIFAS	422,20
29/12/2017	TARIFAS	335,20

10.161,10

Saldo em 31/12/2017 de acordo com a contabilidade

141.157,45

Luiz Fernando D. Lima
ELABORADO POR

Ana Lucia de S. Vilhena
ANA LUCIA DE S. VILHENA
SUPERV. DO DEPTO DA CONTABILIDADE E TESOURARIA

0591

11

A35G050830128061101
05/01/2018 10:31:57

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 203-8
Conta corrente 43026-9 MUNICIPIO DE AVARE
Período do extrato 12/2017

Lançamentos					
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2017		Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2017		Recebimento de guias	115.646	98,92 C	
01/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Coban	883.351.300.285.333	6,00 D	
01/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	92,92 D	0,00 C
04/12/2017		Recebimento de guias	115.646	1.126,59 C	
04/12/2017		+ Tarif Guia c/Bar Internet	883.381.100.026.937	4,60 D	
04/12/2017		+ Tarifa Guias c/Barra TAA	883.381.100.026.938	9,20 D	
04/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Gefin	883.381.100.026.939	4,60 D	
04/12/2017		+ Tar Guia c/Bar Bco Postal	883.381.100.026.940	13,80 D	
04/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	1.094,39 D	0,00 C
05/12/2017		Recebimento de guias	115.646	148,38 C	
05/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Coban	883.391.300.082.014	6,00 D	
05/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	142,38 D	0,00 C
06/12/2017		Recebimento de guias	115.646	296,76 C	
06/12/2017		+ Tarif Guia c/Bar Internet	883.401.300.048.340	9,20 D	
06/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	287,56 D	0,00 C
07/12/2017		Recebimento de guias	115.646	593,52 C	
07/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Gefin	883.411.300.051.173	4,60 D	
07/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Coban	883.411.300.051.174	6,00 D	
07/12/2017		+ Tar Guia c/Bar Bco Postal	883.411.300.051.175	9,20 D	
07/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	573,72 D	0,00 C
08/12/2017		Recebimento de guias	115.646	296,76 C	
08/12/2017		+ Tarifa Guias c/Barra TAA	883.421.200.476.672	4,60 D	
08/12/2017		+ Tarifa Guias c/Barras PGT	883.421.200.476.673	4,60 D	
08/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	287,56 D	0,00 C
11/12/2017		Recebimento de guias	115.646	371,42 C	
11/12/2017		+ Tar Guia c/Bar Bco Postal	883.451.100.020.455	9,20 D	
11/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	362,22 D	0,00 C
13/12/2017		Recebimento de guias	115.646	371,42 C	
13/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Gefin	883.471.200.335.686	4,60 D	
13/12/2017		+ Tar Guia c/Bar Bco Postal	883.471.200.335.687	4,60 D	
13/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	362,22 D	0,00 C
14/12/2017		Recebimento de guias	115.646	741,90 C	
14/12/2017		+ Tarif Guia c/Bar Internet	883.481.200.341.208	4,60 D	
14/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Coban	883.481.200.341.209	16,00 D	
14/12/2017		+ Tar Guia c/Bar Bco Postal	883.481.200.341.210	4,60 D	
14/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	714,70 D	0,00 C
15/12/2017		Recebimento de guias	115.646	519,80 C	
15/12/2017		+ Tarif Guia c/Bar Internet	883.491.200.430.015	4,60 D	
15/12/2017		+ Tarifa Guias c/Barra TAA	883.491.200.430.016	9,20 D	
15/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	506,06 D	0,00 C
18/12/2017		Recebimento de guias	115.646	445,14 C	
18/12/2017		+ Tarif Guia c/Bar Internet	823.521.300.492.075	4,60 D	
18/12/2017		+ Tarifa Guia c/Barra Coban	823.521.300.492.076	12,00 D	
18/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	428,54 D	0,00 C

19/12/2017	Recebimento de guias	115.846	692,44 C	
19/12/2017	+ Tarif Guia c/Bar internet	863.531.300.076.687	4,60 D	
19/12/2017	+ Tarifa Guías c/Barra TAA	863.531.300.076.688	4,60 D	
19/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Coban	863.531.300.076.689	12,00 D	
19/12/2017	+ Tar Guia c/Bar Bco Postal	863.531.300.076.690	4,60 D	
19/12/2017	BB CP Admin Supremo	70	866,64 D	0,00 C
20/12/2017	Recebimento de guias	115.846	1.720,59 C	
20/12/2017	+ Tarif Guia c/Bar internet	883.541.300.164.271	4,60 D	
20/12/2017	+ Tarifa Guías c/Barra TAA	883.541.300.164.272	13,80 D	
20/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Gefin	883.541.300.164.273	4,60 D	
20/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Coban	883.541.300.164.274	12,00 D	
20/12/2017	+ Tar Guia c/Bar Bco Postal	883.541.300.164.275	23,00 D	
20/12/2017	BB CP Admin Supremo	70	1.862,59 D	0,00 C
21/12/2017	Recebimento de guias	115.846	296,76 C	
21/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Coban	873.551.200.492.538	6,00 D	
21/12/2017	+ Tar Guia c/Bar Bco Postal	873.551.200.492.539	4,60 D	
21/12/2017	BB CP Admin Supremo	70	286,16 D	0,00 C
22/12/2017	Recebimento de guias	115.846	741,90 C	
22/12/2017	+ Tarifa Guías c/Barra TAA	873.561.200.258.393	9,20 D	
22/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Coban	873.561.200.258.394	6,00 D	
22/12/2017	+ Tar Guia c/Bar Bco Postal	873.561.200.258.395	9,20 D	
22/12/2017	BB CP Admin Supremo	70	717,50 D	0,00 C
26/12/2017	Recebimento de guias	115.846	632,47 C	
26/12/2017	+ Tarifa Guías c/Barra TAA	843.601.300.108.416	4,60 D	
26/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Gefin	843.601.300.108.417	4,60 D	
26/12/2017	+ Tar Guia c/Bar Bco Postal	843.601.300.108.418	9,20 D	
26/12/2017	BB CP Admin Supremo	70	614,07 D	0,00 C
27/12/2017	Recebimento de guias	115.846	642,98 C	
27/12/2017	+ Tarifa Guías c/Barra TAA	873.611.300.033.484	4,60 D	
27/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Gefin	873.611.300.033.485	4,60 D	
27/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Coban	873.611.300.033.486	6,00 D	
27/12/2017	+ Tar Guia c/Bar Bco Postal	873.611.300.033.487	9,20 D	
27/12/2017	BB CP Admin Supremo	70	618,58 D	0,00 C
28/12/2017	Recebimento de guias	115.846	296,76 C	
28/12/2017	+ Tarifa Guías c/Barra TAA	803.621.200.150.093	9,20 D	
28/12/2017	BB CP Admin Supremo	70	267,56 D	0,00 C
29/12/2017	Recebimento de guias	115.846	148,38 C	
29/12/2017	+ Tarifa Guia c/Barra Coban	803.631.200.138.147	6,00 D	
29/12/2017	BB CP Admin Supremo	70	142,38 D	0,00 C
31/12/2017	S A L D O			0,00 C

12

Transação efetuada com sucesso por: JB616930 LUIZ FERNANDO DALCI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente
Agência 203-8
Conta 43026-9 MUNICIPIO DE AVARE
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	120.871,89			34.195,301434		
01/12/2017	APLICAÇÃO	92,92			26,284110	3,535215657	34.221,586544
04/12/2017	APLICAÇÃO	1.094,39			309,528657	3,535663975	34.531,114401
05/12/2017	APLICAÇÃO	142,38			40,284568	3,536111420	34.571,378969
06/12/2017	APLICAÇÃO	287,56			81,310597	3,536562395	34.652,689568
07/12/2017	APLICAÇÃO	573,72			162,205668	3,536991062	34.814,895234
08/12/2017	APLICAÇÃO	287,56			81,292151	3,537364872	34.896,187385
11/12/2017	APLICAÇÃO	362,22			102,398873	3,537689088	34.988,576258
13/12/2017	APLICAÇÃO	362,22			102,367444	3,538429658	35.100,943702
14/12/2017	APLICAÇÃO	714,70			201,962075	3,538783198	35.302,905777
15/12/2017	APLICAÇÃO	506,00			142,971763	3,539180380	35.445,677540
18/12/2017	APLICAÇÃO	428,54			121,072214	3,539540443	35.566,949754
19/12/2017	APLICAÇÃO	666,64			188,320131	3,539929651	35.755,269885
20/12/2017	APLICAÇÃO	1.662,59			469,616538	3,540313959	36.224,866423
21/12/2017	APLICAÇÃO	286,16			80,820329	3,540693302	36.305,706752
22/12/2017	APLICAÇÃO	717,50			202,822382	3,541069804	36.508,329134
26/12/2017	APLICAÇÃO	614,07			173,395860	3,541434025	36.681,724994
27/12/2017	APLICAÇÃO	618,58			174,649668	3,541833232	36.856,374662
28/12/2017	APLICAÇÃO	287,56			81,181161	3,542201098	36.937,555823
29/12/2017	APLICAÇÃO	142,38			40,191130	3,542572639	36.977,746953
29/12/2017	SALDO ATUAL	130.996,35			36.977,746953		36.977,746953

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	120.871,89
APLICAÇÕES (+)	9.847,69
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	276,78
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	276,78
SALDO ATUAL =	130.996,35

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,8771
Últimas 12 meses	5,8771

Transação efetuada com sucesso por: JB616930 LUÍZ FERNANDO DALCI

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BR 0800 729 5873
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1189

46.634.168/0001-80

Exercício: 2017

Extrato Bancário do Período de 01/12/2017 até 31/12/2017

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 0591 - MULT.TRANS.- 95% CONTA ÚNICA

Nº Lanç	Data	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior							131.487,38
96568	28/12/2017	OC 72882		REND.APL.FIN.REF.DEZ/17	0,00	276,76	131.764,16
96210	28/12/2017	OP 08549	TARIFA	BANCO DO BRASIL S/A	789,60	0,00	130.974,56
97278	29/12/2017	OC 73250		MULTA TRANS.-95% (ARREC.MES DE	0,00	10.182,89	141.157,45
Total					789,60	10.459,67	
Saldo Atual							141.157,45
Total Geral					789,60	10.459,67	

Tarifa 335,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46534168/0001-50

Exercício: 2017

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Page 1 of 1

Plano Contas 311201 Recurso TRÁNSITO, Banco 001 Conta 0413

Saldo em 31/12/2017 conforme extrato bancario

123.148,11

ADICIONAR- Importancias debitadas pelo banco e não correspondidas (Avisos de Débito - despesas Bancárias)

16/08/2017	TRANSF. DEP. JUDICIAL	119,73
30/11/2017	TARIFAS	27,00
29/12/2017	TARIFAS	18,00

164,73

Saldo em 31/12/2017 de acordo com a contabilidade

123.312,84

Luiz Fernando D. Lima

ELABORADO POR

ANA LUCIA DE S. VILHENA

SUPERV. DO DEPTO DA CONTABILIDADE E TESOURARIA

0413

16

A33G041555627542011
04/01/2018 16:04:38



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 203-8
Conta corrente 3278-6 PREFEITURA M A -MUNICIPA
Período do extrato 12/2017

Lançamentos

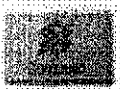
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/11/2017		Saldo Anterior			0,00 C
04/12/2017		Cobrança	113.381.000.002.628	101,66 C	
04/12/2017		Débito Serviço Cobrança	813.381.000.046.289	9,00 D	
04/12/2017		Cheque Compensado	850.453	1.327,67 D	
04/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	1.235,01 C	0,00 C
07/12/2017		+ Transferência recebida	550.203.000.507.982	993,84 C	
07/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	993,84 D	0,00 C
11/12/2017		Cheque	850.454	3.892,63 D	
11/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	3.892,63 C	0,00 C
15/12/2017		Cobrança	113.491.000.001.229	974,75 C	
15/12/2017		Débito Serviço Cobrança	813.491.000.042.515	9,00 D	
15/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	965,75 D	0,00 C
18/12/2017		Cheque	850.455	100,00 D	
18/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	100,00 C	0,00 C
28/12/2017		Cheque	850.463	5,00 D	
28/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	5,00 C	0,00 C
31/12/2017		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB616930 LUIZ FERNANDO DALCI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente
 Agência 203-8
 Conta 3278-6 PREFEITURA M.A -MUNICIPA
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórica	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	126.147,40			35.687,775680		
04/12/2017	RESGATE	1.235,01			349,300738	3,535663875	35.338,474822
	Aplicação 27/07/2017	1.235,01			349,300738		
07/12/2017	APLICAÇÃO	993,84			280,984594	3,536991082	35.619,459416
11/12/2017	RESGATE	3.892,83			1.100,331297	3,537589068	34.519,128119
	Aplicação 27/07/2017	3.892,83			1.100,331297		
15/12/2017	APLICAÇÃO	965,75			272,875455	3,539160380	34.792,003574
18/12/2017	RESGATE	100,00			28,252255	3,539540443	34.763,751319
	Aplicação 27/07/2017	100,00			28,252255		
28/12/2017	RESGATE	5,00			1,411552	3,542201098	34.762,339767
	Aplicação 27/07/2017	5,00			1,411552		
29/12/2017	SALDO ATUAL	123.148,11			34.762,339767		34.762,339767

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	126.147,40
APLICAÇÕES (+)	1.959,59
RESGATES (-)	5.232,84
RENDIMENTO BRUTO (+)	273,76
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LIQUIDO	273,76
SALDO ATUAL =	123.148,11

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572638

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: JB618930 LUIZ FERNANDO DALCI

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

45.634.168/0001-60

Exercício: 2017

Extrato Bancário do Período de 01/12/2017 até 31/12/2017

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 0413 - TRÂNSITO

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS

NLanc	Dlan	Ordem	Cheque	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							126.371,85
88153	04/12/2017	OP 07481	850453	SOPOLHA INFORMATICA LTDA.	1.327,67	0,00	125.044,18
89130	07/12/2017	TR 01431		Transf. conta IPVA p/conta Transito	0,00	593,84	126.038,02
89720	11/12/2017	OP 07482	850454	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE D/	3.892,63	0,00	122.145,39
92465	15/12/2017	OP 07969	850455	MALUF & TINOS LTDA - EPP	100,00	0,00	122.045,39
96518	28/12/2017	OC 72632		REND.APL.FIN.REF.DEZ/17	0,00	273,76	122.319,15
96079	28/12/2017	OP 08107	850463	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE D/	5,09	0,00	122.314,15
98205	28/12/2017	OP 08544	TARIFA	BANCO DO BRASIL S/A.	77,72	0,00	122.236,43
97278	29/12/2017	OC 73248		MULTAS TRANS.-ESTADO (ARREC.ME	0,00	1.076,41	123.312,84
Total . . .					5.403,02	2.344,01	
Saldo Atual . . .							123.312,84
Total Geral . . .					5.403,02	2.344,01	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2017

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Plano Contas 311201	Recurso MULTA TRANSITO-MUNICIPALIZAÇÃO	Banco 104	Conta 0477
Saldo em 31/12/2017 conforme extrato bancario			137.702,50
Saldo em 31/12/2017 de acordo com a contabilidade			137.702,50

Luiz Fernando D. Lima
ELABORADO POR

Ana Lucia de S. Vilhena
ANA LUCIA DE S. VILHENA
SUPERV. DO DEPTO DA CONTABILIDADE E TESOURARIA



0477

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

286600004

Conta Referência:

0286/006/00000031-6

Nome:

AVARE PREFEITURA

Período:

de: 01/12/2017 até: 31/12/2017

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2017	000033	CRED TED	247,72C	297,72C
01/12/2017	000237	CRED TED	240,42C	538,14C
01/12/2017	000633	CRED TED	2.734,36C	3.272,50C
01/12/2017	705885	ARR DH CB	484,53C	3.757,03C
01/12/2017	990001	APL AUTOM	3.707,03D	50,00C
04/12/2017	000033	CRED TED	370,00C	420,00C
04/12/2017	000237	CRED TED	1.376,10C	1.796,10C
04/12/2017	000633	CRED TED	313,96C	2.110,06C
04/12/2017	705885	ARR DH CB	148,37C	2.258,43C
04/12/2017	990001	APL AUTOM	2.208,43D	50,00C
05/12/2017	000237	CRED TED	288,99C	338,99C
05/12/2017	000633	CRED TED	703,76C	1.042,75C
05/12/2017	705885	ARR DH CB	762,05C	1.804,80C
05/12/2017	705885	ARR INTER	148,37C	1.953,17C
05/12/2017	990001	APL AUTOM	1.903,17D	50,00C
06/12/2017	000237	CRED TED	1.293,64C	1.343,64C
06/12/2017	000341	CRED TED	190,85C	1.534,49C
06/12/2017	000633	CRED TED	2.334,68C	3.869,17C
06/12/2017	705885	ARR DH CB	189,56C	4.058,73C
06/12/2017	990001	APL AUTOM	4.008,73D	50,00C
07/12/2017	000237	CRED TED	315,48C	365,48C
07/12/2017	000633	CRED TED	688,30C	1.053,78C
07/12/2017	705885	ARR DH CB	1.219,83C	2.273,61C
07/12/2017	990001	APL AUTOM	2.223,61D	50,00C
08/12/2017	000237	CRED TED	493,90C	543,90C
08/12/2017	000341	CRED TED	285,35C	829,25C
08/12/2017	000633	CRED TED	339,32C	1.168,57C
08/12/2017	705885	ARR DH CB	1.163,08C	2.331,65C
08/12/2017	990001	APL AUTOM	2.281,65D	50,00C
11/12/2017	000033	CRED TED	307,07C	357,07C
11/12/2017	000237	CRED TED	381,70C	738,77C
11/12/2017	000633	CRED TED	1.199,09C	1.937,86C
11/12/2017	705885	ARR DH CB	569,83C	2.507,69C
11/12/2017	990001	APL AUTOM	2.457,69D	50,00C
12/12/2017	000237	CRED TED	98,30C	148,30C
12/12/2017	000341	CRED TED	186,99C	335,29C
12/12/2017	000633	CRED TED	1.520,43C	1.855,72C
12/12/2017	705885	ARR DH CB	772,15C	2.627,87C
12/12/2017	990001	APL AUTOM	2.577,87D	50,00C
13/12/2017	000237	CRED TED	476,11C	526,11C
13/12/2017	000633	CRED TED	816,14C	1.342,25C
13/12/2017	000756	CRED TED	187,33C	1.529,58C
13/12/2017	705885	ARR DH CB	198,41C	1.727,99C

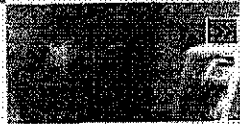
13/12/2017	705885	ARR INTER	1.198,59C	2.926,58C
13/12/2017	990001	APL AUTOM	2.876,58D	50,00C
14/12/2017	000237	CRED TED	591,04C	641,04C
14/12/2017	000633	CRED TED	758,01C	1.399,05C
14/12/2017	705885	ARR DH CB	121,31C	1.520,36C
14/12/2017	705885	ARR INTER	336,75C	1.857,11C
14/12/2017	990001	APL AUTOM	1.807,11D	50,00C
15/12/2017	000033	CRED TED	145,88C	195,88C
15/12/2017	000237	CRED TED	1.057,98C	1.253,86C
15/12/2017	000633	CRED TED	2.549,83C	3.803,69C
15/12/2017	705885	ARR DH CB	483,67C	4.287,36C
15/12/2017	705885	ARR INTER	195,22C	4.482,58C
15/12/2017	990001	APL AUTOM	4.432,58D	50,00C
18/12/2017	000237	CRED TED	592,55C	642,55C
18/12/2017	000341	CRED TED	146,99C	789,54C
18/12/2017	000633	CRED TED	897,20C	1.686,74C
18/12/2017	705885	ARR DH CB	131,30C	1.818,04C
18/12/2017	705885	ARR INTER	515,19C	2.333,23C
18/12/2017	990001	APL AUTOM	2.283,23D	50,00C
19/12/2017	000237	CRED TED	698,35C	748,35C
19/12/2017	000633	CRED TED	933,28C	1.681,63C
19/12/2017	705885	ARR DH CB	312,06C	1.993,69C
19/12/2017	705885	ARR INTER	192,23C	2.185,92C
19/12/2017	990001	APL AUTOM	2.135,92D	50,00C
20/12/2017	000237	CRED TED	375,31C	425,31C
20/12/2017	000633	CRED TED	1.651,22C	2.076,53C
20/12/2017	705885	ARR DH CB	320,22C	2.396,75C
20/12/2017	705885	ARR INTER	148,37C	2.545,12C
20/12/2017	990001	APL AUTOM	2.495,12D	50,00C
21/12/2017	000033	CRED TED	145,88C	195,88C
21/12/2017	000237	CRED TED	321,34C	517,22C
21/12/2017	000341	CRED TED	146,99C	664,21C
21/12/2017	000633	CRED TED	1.413,67C	2.077,88C
21/12/2017	000756	CRED TED	190,76C	2.268,64C
21/12/2017	705885	ARR DH CB	346,78C	2.615,42C
21/12/2017	990001	APL AUTOM	2.565,42D	50,00C
22/12/2017	000033	CRED TED	126,41C	176,41C
22/12/2017	000237	CRED TED	508,39C	684,80C
22/12/2017	000756	CRED TED	192,24C	877,04C
22/12/2017	705885	ARR DH CB	195,22C	1.072,26C
22/12/2017	990001	APL AUTOM	1.022,26D	50,00C
26/12/2017	000033	CRED TED	503,19C	553,19C
26/12/2017	000237	CRED TED	359,75C	912,95C
26/12/2017	000633	CRED TED	1.882,10C	2.795,05C
26/12/2017	705885	ARR DH CB	804,11C	3.599,16C
26/12/2017	990001	APL AUTOM	3.549,16D	50,00C
26/12/2017	000633	CRED TED	1.198,33C	1.248,33C
27/12/2017	000033	CRED TED	48,04C	1.296,37C
27/12/2017	000237	CRED TED	119,92C	1.416,29C
27/12/2017	000633	CRED TED	693,30C	2.109,59C
27/12/2017	000756	CRED TED	148,38C	2.257,97C
27/12/2017	705885	ARR DH AG	121,31C	2.379,28C
27/12/2017	705885	ARR DH CB	864,94C	3.244,22C
27/12/2017	705885	ARR AUTOAT	121,31C	3.365,53C
27/12/2017	990001	APL AUTOM	3.315,53D	50,00C

28/12/2017	000033	CRED TED	269,59C	319,59C
28/12/2017	000237	CRED TED	1.520,28C	1.839,87C
28/12/2017	000341	CRED TED	98,30C	1.938,17C
28/12/2017	000633	CRED TED	4.166,52C	6.104,69C
28/12/2017	705885	ARR DH CB	273,09C	6.377,78C
28/12/2017	990001	APL AUTOM	6.327,78D	50,00C
29/12/2017	000033	CRED TED	872,98C	922,98C
29/12/2017	000633	CRED TED	1.038,52C	1.961,50C
29/12/2017	000756	CRED TED	116,45C	2.077,95C
29/12/2017	990001	APL AUTOM	2.027,95D	50,00C
29/12/2017	-	Saldo Atualizado		50,00C



a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa

Navegue pela CAIXA



SALDOS | EXTRATOS | MOVIMENTO DIÁRIO D/C | INVESTIMENTOS
TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTOS | CONSULTAS | SERVIÇOS EM LOTE | UTILITÁRIOS
PREFEITURA AVARE - 30660004 [Saiba Mais](#) [Novo Acesso](#) [Sair](#)

Investimentos :: Informativo Mensal

Agência: / Tipo: / Conta: ou Seleção da Lista: **0286/006/00000031-6**

Fundos: **0055 - FIC PRATICO CP**

Conta Referência: **0286/006/00000031-6**

Fundo Referência: **0055 - FIC PRATICO CP**

Nome: **AVARE PREFEITURA**

Período: mês: **Dezembro** ano: **2017**

Total Aplicação Período:	56.206,82
Total Resgates Período:	0,00
Rendimento Bruto:	148,52C
(-) Imposto de Renda:	0,00
(=) IOF:	0,00
Rendimento Líquido	148,52C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor (R\$)
30/11/2017	-	Saldo Anterior	13933,31817585	81.297,16C
01/12/2017	990001	APLICACAO	635,28527883	3.707,03C
04/12/2017	990001	APLICACAO	378,45362071	2.208,48C
08/12/2017	990001	APLICACAO	326,09718130	1.903,17C
08/12/2017	990001	APLICACAO	686,81505544	4.008,73C
07/12/2017	990001	APLICACAO	380,93889203	2.223,61C
08/12/2017	990001	APLICACAO	390,85619373	2.281,65C
11/12/2017	990001	APLICACAO	420,98408974	2.457,69C
12/12/2017	990001	APLICACAO	441,54182945	2.577,87C
13/12/2017	990001	APLICACAO	492,67313601	2.876,58C
14/12/2017	990001	APLICACAO	309,48423224	1.807,11C
15/12/2017	990001	APLICACAO	759,07036323	4.433,58C
16/12/2017	990001	APLICACAO	990,97281121	2.283,23C
18/12/2017	990001	APLICACAO	965,72388217	2.135,92C
19/12/2017	990001	APLICACAO	427,30005150	2.495,12C
20/12/2017	990001	APLICACAO	439,20761086	2.565,42C
21/12/2017	990001	APLICACAO	175,00250795	1.022,26C
22/12/2017	990001	APLICACAO	607,54707550	3.549,16C
25/12/2017	990001	APLICACAO	567,51705874	3.315,83C
27/12/2017	990001	APLICACAO	1083,05087966	6.327,78C
28/12/2017	990001	APLICACAO	347,07724162	2.027,95C
29/12/2017	990001	APLICACAO	23558,79786789	137.652,50C
29/12/2017	-	Saldo Final		

Opções de Download:
[Baixar Segurança](#)

Help Desk - 3004-1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800-726-0104 para as demais localidades
Suporte tecnológico e de navegação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1168

48.634.188/0001-50

Exercício: 2017

Extrato Bancário do Período de 01/12/2017 até 31/12/2017

Banco: 104 Caixa Econômica Federal

Conta: 0477 - M.TRANSITO-MUNIC

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS

NLane	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							81.355,81
96534	28/12/2017	OC 72648		REND.APL.FIN.REF.DEZ/17	0,00	148,52	81.504,33
96242	28/12/2017	DP 08581	TARIFA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8,65	0,00	81.495,68
97281	29/12/2017	OC 73253		MULTAS TRANS.-ESTADO (ARREC.ME	0,00	56.206,82	137.702,50
Total . . .					8,65	56.355,34	
Saldo Atual . . .							137.702,50
Total Geral . . .					8,65	56.355,34	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

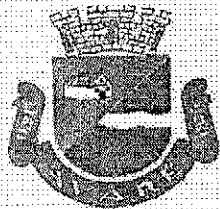
PRACA JUCA NOVAES, 1169

Exercício: 2016

46634168/0001-50

CODIGO DE APLICAÇÃO 450 - DEP. MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado
28/12/2017	18512	NV	BERGAMIM SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA - EPP	0,00	7.870,00	0,00	7.870,00	0,00	0,00	0,00
28/12/2017	18512	NV	BERGAMIM SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA	0,00	7.870,00	0,00	7.870,00	0,00	0,00	0,00
06/09/2017	12812	NV	BIDDING CENTER COMERCIAL DISTRIB	0,00	776,77	0,00	776,77	0,00	0,00	0,00
06/09/2017	12812	NV	BIDDING CENTER COMERCIAL DISTRIB	0,00	776,77	0,00	776,77	0,00	0,00	0,00
30/05/2017	7734	NV	CENTRO DE ATENDIMENTO A EMPRESA ESCOLA GIEE	9.765,00	0,00	0,00	0,00	-6.025,00	0,00	0,00
30/05/2017	7734	NV	CENTRO DE ATENDIMENTO A EMPRESA ESCOLA GIEE	9.765,00	0,00	0,00	0,00	-6.025,00	0,00	0,00
30/05/2017	7734	NV	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA E	0,00	4.475,00	0,00	4.475,00	0,00	0,00	0,00
30/05/2017	7734	NV	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA E	0,00	4.475,00	0,00	4.475,00	0,00	0,00	0,00
30/05/2017	7736	NV	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA E	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.740,00	0,00	0,00
30/05/2017	7736	NV	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA E	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.740,00	0,00	0,00
16/05/2017	6562	NV	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTABELECIMENTO	4.148,97	0,00	2.688,67	6.837,64	13.984,35	11.302,35	0,00
16/05/2017	6562	NV	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTABELECIMENTO	4.148,97	0,00	2.688,67	6.837,64	13.984,35	11.302,35	0,00
16/05/2017	6562	NV	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTABELECIMENTO	0,00	4.148,97	2.688,67	4.148,97	0,00	31.482,35	0,00
16/05/2017	6562	NV	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTABELECIMENTO	0,00	4.148,97	2.688,67	4.148,97	0,00	31.482,35	0,00
17/05/2016	7311	NV	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTABELECIMENTO	18.984,35	0,00	0,00	0,00	-18.984,35	0,00	0,00
17/05/2016	7311	NV	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTABELECIMENTO	18.984,35	0,00	0,00	0,00	-18.984,35	0,00	0,00
22/09/2017	13416	NV	MALLUF & TINGOS LTDA - EPP	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
22/09/2017	13416	NV	MALLUF & TINGOS LTDA - EPP	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
22/09/2017	13416	NV	MALLUF & TINGOS LTDA - EPP	0,00	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
22/09/2017	13416	NV	MALLUF & TINGOS LTDA - EPP	0,00	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
01/03/2017	2873	NV	SOFOLHA INFORMATICA LTDA	692,80	0,00	1.397,55	2.795,10	0,00	2.795,10	0,00
01/03/2017	2873	NV	SOFOLHA INFORMATICA LTDA	692,80	0,00	1.397,55	2.795,10	0,00	2.795,10	0,00
11/08/2017	11351	NV	SOFOLHA INFORMATICA LTDA	0,00	1.397,55	1.397,55	1.397,55	0,00	1.397,55	0,00
11/08/2017	11351	NV	SOFOLHA INFORMATICA LTDA	0,00	1.397,55	1.397,55	1.397,55	0,00	1.397,55	0,00
11/08/2017	11351	NV	SOFOLHA INFORMATICA LTDA	2.795,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/08/2017	11351	NV	SOFOLHA INFORMATICA LTDA	2.795,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14/12/2017	18236	NV	TELEFONICA BRASIL S.A	958,83	0,00	0,00	0,00	0,00	958,83	0,00
14/12/2017	18236	NV	TELEFONICA BRASIL S.A	958,83	0,00	0,00	0,00	0,00	958,83	0,00
14/12/2017	18236	NV	TELEFONICA BRASIL S.A	0,00	958,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14/12/2017	18236	NV	TELEFONICA BRASIL S.A	0,00	958,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/06/2017	8307	NV	WILSON VENANCIO 05391276802	62.930,46	0,00	1.826,34	1.826,34	0,00	61.104,12	0,00
19/06/2017	8307	NV	WILSON VENANCIO 05391276802	62.930,46	0,00	1.826,34	1.826,34	0,00	61.104,12	0,00
19/06/2017	8307	NV	WILSON VENANCIO 05391276802	0,00	62.930,46	1.826,34	0,00	0,00	61.104,12	0,00
19/06/2017	8307	NV	WILSON VENANCIO 05391276802	0,00	62.930,46	1.826,34	0,00	0,00	61.104,12	0,00
TOTAL GERA				130.397,55	18.768,29	9.012,00	24.780,87	-28.750,35	95.535,85	0,00
										95.535,85



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

JUSTIFICATIVA PL Nº

O encaminhamento do projeto de Lei pelo Executivo Municipal, para análise e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, tem por objetivo autorizar o Departamento de Contabilidade do Município abrir crédito Adicional Especial no valor de R\$802.276,75(Oitocentos e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), proveniente de SUPERÁVIT FINANCEIRO, apurado até 31/12/2017, conforme demonstrativo abaixo:

- 1)Conta Corrente nº27169-1 R\$506.065,44 BANCO DO BRASIL
- 2)Conta Corrente nº43026-9 R\$130.996,35 BANCO DO BRASIL
- 3)Conta Corrente nº3278-6 R\$123.148,11 BANCO DO BRASIL
- 4)Conta Corrente nº00000031-6 R\$137.702,50 CAIXA

Referido crédito é decorrente do Superávit Financeiro advindo de recursos financeiros da arrecadação de multas de trânsito, não utilizados no exercício anterior, disponível em conta corrente já deduzidos os Restos a Pagar Processados e não Processados.

Código de aplicação 450.000, categoria econômica 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FICHA Nº2253.

Informo ainda, que os recursos financeiros acima mencionados, estão sendo alocados nas dotações orçamentárias do Orçamento vigente, e deverão atender as despesas decorrentes da aquisição de dois equipamentos permanentes sendo: 01 Máquina Motoniveladora, que será utilizada na conservação de vias públicas, para melhoria da segurança e fluidez do trânsito, desta Municipalidade, e 01 caminhão que será utilizado em resgate de animais de grande porte nas vias públicas, que vem ocasionando um sério risco de acidente no trânsito. Conforme dispõe Resolução CONTRAN nº638, de 30 de Novembro de 2016, sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com cobrança de multas de trânsito.

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO -
 RUA: Rio Grande do Sul nº 1810 - CEP: 18.705-100
 TELEFONE: (14) 3711-2573 / ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ /SP.

"TRÂNSITO SEGURO É UM DIREITO DE TODOS!"

RESOLUÇÃO Nº 638, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no *caput* do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso da competência lhe confere o art. 12, incisos I, II e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

Considerando a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação das normas sobre aplicação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, conforme art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de estabelecer instrumento normativo pormenorizado que discipline a aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.048772/2010-41, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispor sobre a aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no *caput* do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Seção I

Da Natureza da Receita

Art. 2º As multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS PÚBLICAS

SEÇÃO I

Da Sinalização

Art. 3º A sinalização é o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua adequada utilização, compreendendo especificamente as sinalizações vertical, horizontal e semafórica e os seguintes dispositivos auxiliares:

- I - dispositivos delimitadores;
- II - dispositivos de canalização;
- III - dispositivos e sinalização de alerta;
- IV - alterações nas características do pavimento;
- V - dispositivos de uso temporário;
- VI - dispositivos de proteção contínua;
- VII - dispositivos luminosos;
- VIII - painéis eletrônicos;
- IX - outros dispositivos previstos em legislação específica.

Art. 4º São considerados elementos de despesas com sinalização:

- I - tacha e tachão refletivos, mono ou bidirecionais;
- II - defesa metálica;
- III - tinta a base de água, de resina acrílica, de solvente ou termoplástico para demarcação viária;
- IV - microesfera de vidro;
- V - placas de trânsito;
- VI - suporte estrutural para placas de trânsito, totem, bandeira, semi-pórtico, pórtico, coluna cônica com braço cônico e estrutura especial;
- VII - dispositivos para canalização, segregação e delimitação - barreiras horizontais e verticais e cones;
- VIII - painel eletrônico;
- IX - aplicativo e equipamento de tecnologia da informação destinados ao controle da sinalização - grupos focais, controladores de tráfego, semáforos para pedestre, repetidores, contadores regressivos e outros sistemas semaforicos.
- X - projeto, execução e implantação de sinalização viária horizontal e vertical;
- XI - manutenção, conservação e funcionamento de sinalização eletroeletrônica;
- XII - equipamentos, máquinas e veículos para implantação e conservação da sinalização;
- XIII - outros elementos comprovadamente necessários à implantação e conservação da sinalização.

SEÇÃO II

Da Engenharia de Tráfego e de Campo

Art. 5º A Engenharia de Tráfego, fase da engenharia de transporte, é o conjunto de atividades relacionado com o estudo, a definição e o planejamento do desenho geométrico, da segurança e das operações de trânsito nas vias e rodovias, suas redes, e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, visando a movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas e mercadorias, a saber:

- I - elaboração e atualização de mapa viário;
- II - cadastramento e implantação da sinalização;
- III - identificação, estudo e análise de novos polos geradores de trânsito;
- IV - estudos e estatísticas de acidentes de trânsito;
- V - estudos e análises da utilização das faixas de domínio do sistema viário;
- VI - atualização e manutenção do cadastro de projetos do sistema viário;
- VII - estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de adequação e melhorias do sistema viário;
- VIII - estudos e projetos necessários a adequações e melhorias no sistema viário;
- IX - outras atividades previstas em legislação específica.

Art. 6º São considerados elementos de despesas com engenharia de tráfego:

- I - estudos relacionados com a fiscalização eletrônica e o controle de peso;
- II - estudos de contagem de tráfego;
- III - estudos de movimentação de produtos perigosos;
- IV - estudos de autorização especial de tráfego;
- V - planejamento técnico dos equipamentos destinados à execução dos serviços de engenharia de tráfego e de campo;
- VI - estudo, planejamento e implantação de sistemas e conjuntos semaforicos;
- VII - controle e gerenciamento de tráfego;
- VIII - estudos de fiscalização e operação de proteção ao pedestre e ciclistas;
- IX - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários ao levantamento de dados de engenharia de tráfego;
- X - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários à atualização do cadastro de projetos do sistema viário;
- XI - estudos, apropriação e manutenção do cadastro dos acessos às faixas de domínio do sistema viário;
- XII - estudo e projeto para tratamento de segmentos críticos visando à minimização de acidentes de trânsito;
- XIII - projeto de alterações no sistema viário, como mudança na geometria das vias, alteração de sentido de circulação;
- XIV - elaboração de estudos, projetos e implantação de faixas, pistas exclusivas ou preferenciais, corredores e terminais de ônibus;
- XV - estudo, projeto e implantação de faixas e ou pistas exclusivas ou preferenciais para transporte coletivo e corredores de transporte público;
- XVI - estudo, projeto e implantação de medidas moderadoras de tráfego;
- XVII - avaliação e definição de medidas para reduzir possíveis impactos negativos de pólos geradores de viagens;
- XVIII - aquisição, locação, manutenção e aferição de contador volumétrico de tráfego.

Art. 7º A Engenharia de Campo, ramo da engenharia de transporte, é o conjunto de atividades relacionado com a execução de serviços e obras nas vias e rodovias, suas redes, e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, visando à movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas, veículos e cargas, a saber:

- I - desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes;
- II - adequações e melhorias do sistema viário, das faixas de domínio e das margens de vias e rodovias;
- III - ações e intervenções para a implementação da engenharia de tráfego, previstas nos artigos 4º e 5º desta Resolução;
- IV - outras atividades previstas em legislação específica.

Art. 8º São considerados elementos de despesas com engenharia de campo os procedimentos executivos em vias e ou rodovias para:

- I - implantação de soluções para tratamento de segmentos críticos visando à minimização de acidentes de trânsito;
- II - manutenção e conservação, rotineira e técnica;

- III - limpeza, roçada e capina das faixas de domínio, incluindo margens, canteiros centrais, sarjetas, meio fios, valetas, bueiros, caixas coletoras, placas de sinalização e pontes;
- IV - correção de ângulos e tomadas de curvas;
- V - conservação e recomposição de drenagem superficial e profunda;
- VI - estabilidade de taludes e banquetas de solo;
- VII - pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e recomposição da pista e acostamentos;
- VIII - patrolamento, ensaibramento e compactação da pista de rolamento
- IX - correção de cabeceiras e estruturas de viadutos, pontes e passarelas em vias e rodovias;
- X - pintura de pontes, sarjetas, meio-fio e caiação;
- XI - execução de projeto de alterações no sistema viário, como mudança na geometria das vias e alteração de sentido de circulação;
- XII - implantação e adequação de calçadas, passarelas para pedestres, ciclovias e ciclofaixas;
- XIII - execução de projeto de faixas e ou pistas exclusivas ou preferenciais para transporte coletivo;
- XIV - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos e materiais necessários ao levantamento de dados de engenharia de campo;
- XV - aquisição de materiais permanente e de consumo relacionados a projetos de intervenções na estrutura viária, quando voltados a melhoria da fluidez e segurança no trânsito;
- XVI - aquisição de áreas necessárias a viabilização de projetos de infraestrutura viária, quando voltados a melhoria da fluidez e segurança no trânsito;
- XVII - construção de baias de ônibus, faixas de aceleração e de desaceleração;
- XVIII - demais intervenções na infraestrutura viária que visem melhorias na segurança no trânsito.

§ 1º As despesas com engenharia de campo serão realizadas exclusivamente pelo órgão atuador, respeitando sua circunscrição sobre a via, sem a possibilidade de transferência de recursos arrecadados por órgãos executivos de trânsito para órgãos rodoviários de trânsito.

§ 2º Entende-se por segmentos críticos, para fins desta Resolução, trechos específicos de vias públicas que demandem medidas pontuais para redução do risco potencial ou do índice de acidentes, redução de conflitos intermodais ou priorização do transporte não motorizado.

§ 3º São medidas para tratamento de segmentos críticos de que trata o inciso I deste artigo, devidamente caracterizadas e justificadas por estudos de engenharia:

- I - alteração da geometria de vias e rodovias;
- II - construção de rotatórias e miniroatórias;
- III - execução de travessias em desnível;
- IV - execução de ilhas, refúgios para pedestres ou canteiros centrais;
- V - iluminação específica de faixas de pedestres, ciclovias e ciclofaixas;
- VI - tratamento de cruzamentos rodoferroviários e rodociclovários;

SEÇÃO III

Do Policiamento e da Fiscalização

Art. 9º O policiamento e a fiscalização são os atos de prevenção e repressão que visam a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa.

Art. 10. São considerados elementos de despesas com policiamento e fiscalização:

I - capacitação de autoridades, de agentes de trânsito e agente de autoridade de trânsito;

II - material e equipamento para policiamento;

III - serviço de recolhimento de animais soltos;

IV - aquisição e ou locação de imóvel para guarda de veículos removidos;

V - equipamento ou instrumento medidor de velocidade fixo, estático ou portátil;

VI - equipamento ou instrumento fixo registrador de avanço de sinal vermelho, de parada sobre a faixa de pedestre e vídeo monitoramento para fiscalização de trânsito;

VII - aquisição, locação, manutenção e aferição de etilômetro;

VIII - aquisição, locação, manutenção e aferição de equipamento medidor de transmitância luminosa e de poluição sonora e atmosférica;

IX - operação, manutenção e transferência de infraestrutura instalada;

X - aquisição e ou locação de veículos e viaturas – motos, triciclos, quadriciclos, caminhões, reboques, microônibus, minivans, aeronaves – com instalações e ou equipamentos de policiamento e fiscalização;

XI - armazenamento de imagens para controle de infração de trânsito, relativos às notificações de autuação e de penalidade;

XII - emissão, expedição e publicação de notificações de autuação, de penalidade, de multa pública, de inclusão em dívida ativa e do resultado da defesa da autuação e ou de recursos de infrações de trânsito;

XIII - manutenção, conservação e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infração – Jari, do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE;

XIV - construção, manutenção, conservação e funcionamento de centros descentralizados de controle operacional de trânsito, postos de fiscalização e policiamento e monitoramento eletrônico viário;

XV - instalação, operação, manutenção e aferição de equipamentos de controle de peso;

XVI - aquisição, locação, manutenção e configuração de talão eletrônico;

XVII - tarifas bancárias – arrecadação e cobrança, débito em conta, cartões de débito e crédito, referentes à notificação de penalidade;

XVIII - diárias e locomoção dos agentes de trânsito em operações de policiamento e fiscalização;

XIX - realização de ações conjuntas de fiscalização e policiamento;

XX - uniformes e acessórios para agentes de trânsito e agentes da autoridade de trânsito;

XXI - implementação, informatização e manutenção de sistemas informatizados para processamento de multas de trânsito e demais procedimentos relativos;

XXII - serviços de terceiros necessários ao exercício do policiamento e da fiscalização do trânsito;

XXIII - manutenção e abastecimento da frota operacional destinada ao policiamento e fiscalização de trânsito.

(Incluído pelo Art. 2º da Resolução nº 660, de 28 de março de 2017.)

Seção IV

Da Educação de Trânsito

Art. 11. A educação de trânsito é a atividade direcionada à formação do cidadão como usuário das vias e rodovias, por meio do aprendizado de normas e condutas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro, a saber:

- I - publicidade institucional;
- II - campanhas educativas;
- III - realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados ao trânsito;
- IV - atividades escolares;
- V - elaboração de material didático-pedagógico;
- VI - formação e qualificação de profissionais do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;
- VII - formação de agentes multiplicadores.

Art. 12. São considerados elementos de despesas com educação de trânsito:

- I - material didático;
- II - aplicativos e equipamentos de informática destinados à educação de trânsito;
- III - equipamento de áudio e vídeo destinados à educação de trânsito;
- IV - instrumentos musicais voltados para educação de trânsito;
- V - móveis e utensílios destinados à educação de trânsito;
- VI - mini-veículos e veículos equipados destinados à educação de trânsito;
- VII - periódicos e publicações voltados para educação de trânsito;
- VIII - campanhas publicitárias e educativas de trânsito;
- IX - cursos de qualificação para profissionais dos órgãos de trânsito;
- X - distribuição de material educativo de trânsito;
- XI - eventos educativos de trânsito;
- XII - manutenção, conservação e funcionamento de centros de instrução, aperfeiçoamento e escolas públicas de trânsito;
- XIII - transporte para participantes de eventos ligados a educação de trânsito;
- XIV - contratação de corpo técnico especializado para execução de cursos, ações e projetos educativos;
- XV - manutenção, conservação e funcionamento de biblioteca especializada;
- XVI - gerenciamento de banco de dados e informações das ações de educação de trânsito;
- XVII - desenvolvimento de atividades permanentes de estudos e pesquisas voltados para educação de trânsito.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os órgãos e entidades de trânsito responsáveis pela arrecadação das multas de trânsito deverão observar a incidência da alíquota de 1%, sobre as multas de trânsito, prevista no artigo 8º, inciso III, da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP.

Art. 14. O órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito – SNT responsável pela aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores – internet, dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 44/2018.

Projeto de Lei n.º 32/2018.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 802.276,75- Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Sistema Viário)”

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 802.276,75 (oitocentos e dois mil e duzentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local***.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local***.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Cumprе, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: ***Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.***



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superávit financeiro.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 27 de março de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURIDICA

JOSE ANTONIO G. I. JUNIOR
CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 44/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 28 de março de 2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 32/2018

Processo nº 44/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 802.276,75- Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Sist. Viário).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 32/2018, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 802.276,75), para atendimento das despesas decorrentes da manutenção das atividades do programa do trânsito, considerando alterados o Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021- Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias- Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, **para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 28 de março de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO BRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



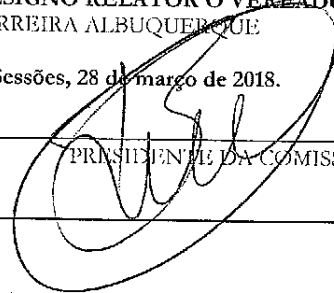
Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 44/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 28 de março de 2018.

 PRESIDENTE DA COMISSÃO



Projeto de Lei nº 32/2018

Processo nº 44/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 802.276,75- Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Sist. Viário).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 32/2018**, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 28 de março de 2018.

FRANCISCO BARRÊTO DE MONTE NETO

Presidente



ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente



SERGIO LUIZ FERNANDES

Membro Substituto





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 44/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 28 de março de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 32/2018

Processo nº 44/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 802.276,75- Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Sist. Viário)

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

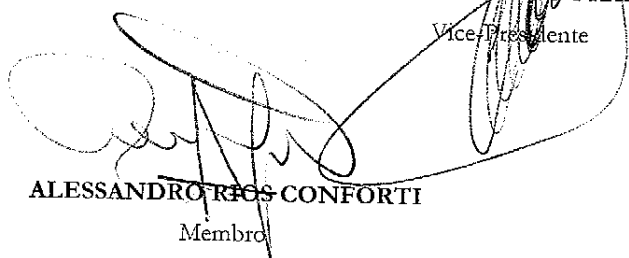
RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 32.2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 28 de março de 2018.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro